



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026**

(Art. 75, inc. II e §3º da Lei 14.133/2021)

**O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS** em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, conforme quantitativos informados pela administração do município de Mutuípe-Ba.*

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração possibilita a manifestação de interesse através de propostas adicionais de eventuais interessados, a ser permitir selecionar a proposta mais vantajosa. O limite para **Apresentação da Proposta de Preços: Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026, às 23:59h.**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, ou pelo e- mail: [licitamutuipe@gmail.com](mailto:licitamutuipe@gmail.com) até a data/horário limite.

Constituem anexo do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Mutuipe/BA, 03 de fevereiro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento  
e Serviços Públicos



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, conforme quantitativos informados pela administração do município de Mutuípe-Ba.

### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, NAS DIMENSÕES ESPECÍFICAS DE 60X60CM, PLACAS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 18 COM APLICAÇÃO DE PELÍCULAS REFLETIVAS EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E DIAGRAMAÇÃO EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973/2022 E PELO MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	200	UN	R\$ 182,47	R\$ 36.494,00
02	BARREIRA MONOBLOCO 1,5M FAIXA REFLETIVA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	35	UN	R\$ 542,52	R\$ 18.988,20
03	CONE FLEXÍVEL SINALIZAÇÃO 75CM FAIXA REFLETIVA SEGURANÇA	50	UN	R\$ 84,66	R\$ 4.233,00
04	CORRENTE PLÁSTICA SINALIZAÇÃO ZEBRADA 8MM AMARELO E PRETO	100	MT	R\$ 7,26	R\$ 726,00
<b>TOTAL: R\$ 60.441,20 (sessenta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)</b>					

1.1.1. Os quantitativos necessários para o fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, foram definidos com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos de Mutuípe/BA, considerando a quantidade de vias que necessitam do serviço, o planejamento anual de manutenção e revitalização da sinalização do município.

A estimativa contempla:

- Placas de sinalização viária vertical, nas dimensões específicas de 60x60cm, placas em chapas de aço galvanizado 18 com aplicação de películas refletivas em total conformidade com as especificações técnicas de materiais e diagramação exigidas pela resolução CONTRAN nº 973/2022 e pelo manual brasileiro de sinalização de trânsito – quantidade necessária estimada para atender às necessidades do município, totalizando - 200 Un
- Barreira monobloco 1,5m faixa refletiva sinalização trânsito - 35 Um
- Cone flexível sinalização 75cm faixa refletiva segurança - 50 Un



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Corrente plástica sinalização zebra 8mm amarelo e preto - 100 Un

Essa quantidade reflete o volume dos materiais, alinhados às condições das vias e à necessidade de reforçar a segurança de pedestres e condutores.

A definição desses quantitativos considera ainda a constante demanda por adequação da sinalização, garantindo maior segurança viária, melhor orientação aos usuários e melhoria contínua da mobilidade urbana. A contratação da empresa especializada assegura maior eficiência operacional, padronização dos serviços e atendimento adequado às exigências da Administração Municipal.

## **2. JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

### **2.1. Justificativa**

A presente demanda tem por finalidade a aquisição com fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, visando à melhoria das condições de segurança, organização e fluidez do trânsito nas vias públicas sob responsabilidade deste órgão.

A sinalização viária adequada é elemento essencial para orientar e advertir os usuários das vias, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes, a redução de riscos à integridade física de motoristas, ciclistas e pedestres, bem como para a promoção de um trânsito mais seguro e eficiente. A ausência, deficiência ou inadequação da sinalização compromete a correta interpretação das normas de circulação e expõe a coletividade a situações de risco.

Além disso, a implantação e manutenção da sinalização viária configuram dever legal do poder público, sendo indispensável a adoção de medidas que assegurem a conformidade com as normas técnicas vigentes, a padronização visual e a adequada visibilidade das informações transmitidas aos usuários da via.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, segurança e prevenção, e contribui para o cumprimento das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança no trânsito.

### **2.2. Base Legal**

A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as diretrizes para o planejamento das contratações públicas, a formalização da demanda e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os instrumentos de planejamento da contratação, observada a proporcionalidade em relação à complexidade do objeto;
- Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que atribui aos órgãos executivos de trânsito a competência para implantar, manter e operar a sinalização viária;
- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que disciplinam os padrões técnicos, dimensões, materiais e critérios de implantação da sinalização viária;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Constituição Federal, art. 37, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

### **2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

- Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente dos arts. 42 a 49, será assegurada a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos procedimentos licitatórios destinados à contratação do objeto, observadas as condições e benefícios legalmente previstos.
- A Administração deverá conceder tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.
- A aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **2.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021)**

Vantagens:

- Maior rapidez na contratação.
- Menor custo administrativo, com menos etapas formais.
- Adequada para compras de pequeno valor ou situações urgentes.
- Atende rapidamente demandas imediatas de sinalização viária.

Desvantagens:

- Limite de valor legal (pode inviabilizar a contratação se ultrapassado).
- Menor competitividade, o que pode impactar no melhor preço.
- Exige forte justificativa técnica e pesquisa de preços bem fundamentada.
- Maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle se mal instruída.

#### **2. Adesão à Ata de Registro de Preços (art. 86 da Lei 14.133/2021)**

Vantagens:

- Agilidade, pois dispensa nova licitação.
- Preços já testados em mercado competitivo.
- Redução de riscos jurídicos, desde que a ata seja válida e compatível.
- Economia de escala, refletida nos preços registrados.

Desvantagens:



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Dependência de atas vigentes e compatíveis com o objeto.
- Menor flexibilidade para ajustes de especificações.
- Possível incompatibilidade logística (prazo de entrega, frete).
- Preços podem estar defasados, dependendo da data da ata.

### **3. Pregão Eletrônico (arts. 28 e 56 da Lei 14.133/2021)**

Vantagens:

- Maior competitividade entre fornecedores.
- Geralmente resulta no menor preço.
- Alta transparência e rastreabilidade do processo.
- Modalidade preferencial para aquisição de bens comuns.
- Reduz riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

Desvantagens:

- Maior prazo para conclusão do processo.
- Maior esforço administrativo na fase interna e externa.
- Exige planejamento técnico detalhado (TR bem elaborado).
- Menos indicado para demandas emergenciais.

### **Justificativa da Dispensa de Licitação**

A contratação por dispensa de licitação para a aquisição de materiais de sinalização viária destinados à melhoria do trânsito do Município de Mutuípe–BA justifica-se em razão do valor estimado do processo, fixado em R\$ 60.441,20, o qual se encontra dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos consistem em bens comuns, padronizados por normas do CONTRAN e amplamente disponíveis no mercado, não havendo necessidade de procedimento licitatório mais complexo. Ademais, a adoção da dispensa possibilita maior celeridade, redução de custos administrativos e atendimento imediato às necessidades de sinalização viária, promovendo segurança e organização do trânsito local.

Ressalta-se que a contratação será precedida de pesquisa de preços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição com fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com dimensões de 60 cm x 60 cm, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir segurança, visibilidade e padronização da sinalização urbana.

A contratação contempla as seguintes atividades e componentes integrados:



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**1. Fornecimento das placas e equipamentos:**

- Placas confeccionadas em material refletivo, resistente às intempéries, conforme normas do CONTRAN;
- Suportes, postes, fixadores e demais insumos necessários à instalação segura das placas;
- Materiais complementares para eventual sinalização provisória durante a instalação.

**2. Transporte e logística:**

- Carga, descarga, armazenamento temporário e transporte das placas e equipamentos até os locais indicados pela Administração;
- Garantia de integridade dos materiais durante todo o transporte e manuseio.

**3. Instalação e posicionamento:**

- Fixação das placas em locais previamente definidos pelo órgão responsável;
- Observância de critérios técnicos de altura, visibilidade, alinhamento e orientação;
- Instalação executada por equipe qualificada, com utilização de equipamentos adequados e respeitando normas de segurança do trabalho.

**4. Gestão e fiscalização da execução:**

- Acompanhamento por técnicos do órgão contratante para garantir conformidade com normas e padrões técnicos;
- Verificação da qualidade dos materiais, da instalação e da sinalização;
- Registro fotográfico e documentação das atividades concluídas.

**5. Resultados esperados:**

- Padronização e atualização da sinalização viária;
- Maior segurança para pedestres, ciclistas e condutores;
- Melhoria da organização e fluidez do trânsito;
- Cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Essa solução integra fornecimento, transporte, instalação e fiscalização, garantindo que o objeto da contratação seja entregue pronto para uso, com plena conformidade técnica e legal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços e materiais deverão garantir durabilidade, visibilidade, aderência e segurança durante todo o período de uso, contribuindo para a organização do tráfego, proteção dos pedestres e fluidez na circulação urbana.

#### **4.2.** Requisitos Técnicos Mínimos

**a)** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo eficiência, segurança, conformidade legal e técnica:

#### **4.3.** Requisitos Técnicos

- Placas de sinalização viária:
  - Dimensões de 60 cm x 60 cm;
  - Material refletivo, resistente às intempéries;
  - Conformidade com padrões do CONTRAN.
- Materiais e equipamentos de fixação: postes, suportes, parafusos e demais insumos necessários à instalação segura.
- Instalação adequada: respeitando altura, alinhamento, visibilidade e posicionamento conforme normas do CONTRAN e boas práticas de engenharia de tráfego.
- Transporte e logística: garantia de integridade dos materiais desde o fornecedor até o local de instalação.
- Equipe qualificada: profissionais capacitados, utilizando equipamentos adequados e seguindo normas de segurança do trabalho.

#### **4.4.** Requisitos Legais e Normativos

- Cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).
- Observância das resoluções do CONTRAN relativas à sinalização viária.
- Garantia de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
- Atendimento aos princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade).



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, formalização da demanda e contratação.

#### **4.5. Requisitos Administrativos**

- Entrega e instalação das placas e equipamentos conforme quantidade, locais e prazos definidos pela Administração.
- Documentação comprobatória: relatórios de execução, registros fotográficos e demais provas da conformidade do serviço.
- Fiscalização técnica contínua, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas.
- Garantia e manutenção: o fornecedor deve assegurar a durabilidade das placas e equipamentos, conforme normas técnicas.
- Cumprimento de prazos: observância dos prazos contratuais ou da ordem de fornecimento, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

#### **4.6. Critérios de Aceitação**

- Conformidade das placas com padrões do CONTRAN e dimensões estabelecidas.
- Instalação correta, segura e funcional.
- Entrega dentro do prazo e quantidade contratada.
- Aprovação da fiscalização técnica quanto à qualidade do serviço e dos materiais.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto desta contratação será realizada de forma integrada, abrangendo fornecimento, transporte, instalação, fiscalização e entrega final das placas de sinalização viária, garantindo conformidade técnica, segurança e eficiência, conforme detalhamento a seguir:

#### **5.2. Fornecimento**

- O fornecedor será responsável pelo fornecimento das placas de sinalização viária, com dimensões de 60 cm x 60 cm, confeccionadas em material refletivo, resistente às intempéries, atendendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- Inclusão de todos os materiais e equipamentos auxiliares necessários à instalação, como postes, suportes, fixadores, parafusos e demais insumos.

#### **5.3. Transporte e Logística**



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Transporte seguro das placas e equipamentos até os locais indicados pela Administração.
- Garantia da integridade dos materiais durante transporte, carga, descarga e armazenamento temporário.

#### **5.4. Instalação**

- Instalação executada por equipe qualificada, utilizando equipamentos adequados e seguindo normas de segurança do trabalho.
- Observância de critérios técnicos de altura, alinhamento, visibilidade e posicionamento, conforme padrões do CONTRAN e boas práticas de engenharia de tráfego.
- Implantação de sinalização provisória, quando necessária, para segurança de pedestres e veículos durante a execução.

#### **5.5. Fiscalização e Acompanhamento**

- A execução será acompanhada por técnicos da Administração, que verificarão a conformidade dos materiais, quantidade e qualidade da instalação.
- Registro de todas as etapas com documentação técnica e fotográfica, garantindo rastreabilidade do serviço.

#### **5.6. Garantia e Manutenção**

- O fornecedor deverá garantir os materiais e serviços, assegurando a durabilidade das placas e equipamentos.
- Correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas durante o período de garantia, sem custo adicional para a Administração.

#### **5.7. Cronograma de Execução**

- A execução poderá ser organizada por etapas sequenciais, considerando setores, regiões ou demandas específicas.
- Cumprimento rigoroso dos prazos contratuais, com aplicação de penalidades em caso de atraso.

#### **5.8. Resultado Final**

- Placas de sinalização viária entregues e instaladas prontas para uso, garantindo segurança, padronização e melhoria da fluidez do trânsito.
- Atende aos padrões técnicos e legais, cumprindo integralmente o interesse público.

## **6 - FORMA DO FORNECIMENTO**

### **6.1. Abrangência**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- O fornecedor será responsável pelo fornecimento das placas de sinalização viária, com dimensões de 60 cm x 60 cm, confeccionadas em material refletivo, resistente às intempéries, atendendo aos padrões do CONTRAN.
- Inclusão de todos os insumos e equipamentos necessários para a instalação, tais como postes, suportes, fixadores e parafusos.

#### 6.2. Transporte

- Transporte seguro das placas e equipamentos até os locais indicados pela Administração.
- Garantia da integridade dos materiais durante carga, descarga e armazenamento temporário.

#### 6.3. Instalação

- Instalação completa das placas, incluindo posicionamento, fixação e alinhamento, obedecendo critérios técnicos e normas do CONTRAN.
- Execução por equipe qualificada, utilizando equipamentos adequados e respeitando normas de segurança do trabalho.
- Quando necessário, adoção de sinalização provisória para proteção de pedestres e veículos durante a execução.

#### 6.4. Entrega Final

- O fornecimento será considerado concluído quando todas as placas forem entregues e instaladas prontas para uso, com plena conformidade com padrões técnicos, dimensões e normas legais.
- A entrega deverá ser documentada por relatórios técnicos e registros fotográficos, permitindo fiscalização pela Administração.

#### 6.5. Modalidade de Entrega

- O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda ou etapas definidas no contrato.
- Todas as entregas devem respeitar o cronograma estabelecido, garantindo continuidade e eficiência da execução.

## 7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>1201 – Secretaria de Administração, Planejamento e Serviços Públicos</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.006 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm., Planej., e Serv. Públicos.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de consumo</b>
<b>FONTE</b>	<b>1.500.0000</b>

## 8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**8.3.** Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.** Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **8.11.1. Habilitação Jurídica:**

**8.11.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.11.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.11.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11.1.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**8.11.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**8.11.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**8.11.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.11.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.11.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.11.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.11.2.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.11.2.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.11.2.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.11.2.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

**8.11.2.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.11.2.8.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

### **8.11.3. Da Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **8.11.4. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **8.11.5 Documentação complementar:**

- a)** Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**9.2.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**9.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** recusar-se a enviar a documentação exigida;
- b)** deixar de apresentar amostra; ou
- c)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**9.2.3.** não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**9.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**9.2.5.** fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**9.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**9.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**9.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

**9.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

**9.4.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**9.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**9.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

10.1. A presente contratação refere-se à aquisição com fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, conforme padrões do CONTRAN.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Considerando a natureza do objeto, seu grau de padronização e simplicidade técnica, bem como a necessidade de organização eficiente do tráfego e segurança viária, opta-se pelo seguinte modelo de fornecimento:

#### 1. Parcelamento

- O fornecimento deverá ser parcelado.
- O parcelamento permite que a execução seja gradual e organizada, garantindo:
  - Melhor acompanhamento e fiscalização das etapas concluídas;
  - Adequação ao cronograma urbano, evitando impactos na circulação de veículos e pedestres;
  - Distribuição financeira dos recursos ao longo do período de execução;
  - Possibilidade de ajustes ou correções nas etapas seguintes, caso seja necessário.

#### 11. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

**11.1.** A presente estimativa tem por finalidade estabelecer o valor de referência para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas e equipamentos de sinalização viária, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, conforme quantitativos e especificações definidas pela Administração do Município de Mutuípe/BA, nos termos do respectivo Termo de Referência.

#### 11.2. Fonte de Pesquisa e Metodologia

- a)** A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto à plataforma Banco de Preços – Negócios Públicos, amplamente utilizada pela Administração Pública e reconhecida como fonte idônea para estimativas de valor, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Foram considerados itens equivalentes quanto às características técnicas, composição dos serviços e materiais, bem como às condições de execução. Valores manifestamente discrepantes foram desconsiderados, em observância à metodologia de tratamento estatístico prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada de forma subsidiária à nova lei.
- c)** Os preços obtidos foram atualizados para a data-base de outubro de 2025 e correspondem a valores finais praticados no mercado, incluindo todos os encargos incidentes, tais como materiais, mão de obra, frete, tributos, equipamentos, garantia e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços no Município de Mutuípe/BA.

#### 11.3. Memória de Cálculo do valor

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Confecção de placas de sinalização viária vertical, nas dimensões específicas de 60x60cm, placas em chapas de aço galvanizado 18 com aplicação de películas	UN	200	R\$ 182,47	R\$ 36.494,00



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

refletivas em total conformidade com as especificações técnicas de materiais e diagramação exigidas pela resolução contran nº 973/2022 e pelo manual brasileiro de sinalização de trânsito				
Barreira monobloco 1,5m faixa refletiva sinalização trânsito	UN	35	R\$ 542,52	R\$ 18.988,20
Cone flexível sinalização 75cm faixa refletiva segurança	UN	50	R\$ 84,66	R\$ 4.233,00
Corrente plástica sinalização zebra 8mm amarelo e preto	MT	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
<b>TOTAL: R\$ 60.441,20 (sessenta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)</b>				

#### 11.4. Documentos de Suporte

Os relatórios extraídos do Banco de Preços – Negócios Públicos estão anexos a este Termo de Referência, contendo:

- exportação em PDF com a identificação da pesquisa;
- datas das coletas;
- valores brutos observados e o valor médio utilizado para compor a estimativa.

#### 11.5. Critério de Cálculo

O valor estimado global corresponde à multiplicação da quantidade prevista de materiais pelo valor unitário médio ponderado apurado na pesquisa, resultando em:

- Valor Total Estimado: R\$ 60.441,20 (sessenta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

**11.6.** A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e coerência técnica na formação do preço de referência, garantindo que a estimativa reflita o valor de mercado vigente, conforme determina o art. 6º, XXIII, “I” da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.6 Memorial de cálculo do quantitativo

##### 11.6.1 Placas de Sinalização (60x60cm)

Placas de sinalização vertical desempenham papel essencial na orientação, aviso e regulamentação do fluxo viário.

Cálculo:



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- O município possui aproximadamente 20 km de vias urbanas principais e secundárias (dados de engenharia municipal).
- Estimou-se uma média de 10 placas por km para cobertura adequada de todas as demandas de tráfego, perigos e regulamentações locais.
- Caso tenha vias de maior complexidade, aplicou-se fator de incremento técnico (+10% de reserva para substituições futuras).

Quantitativo Final:

$$20 \text{ km} \times 10 \text{ placas/km} = 200 \text{ placas}$$

Este cálculo considera cobertura plena, substituições eventuais e reserva técnica.

#### 11..6.2 Barreira Monobloco 1,5m

Utilizada para bloqueio temporário de vias, desvio de tráfego, delimitação de obras, eventos e segurança de trabalhadores e usuários.

Cálculo:

- Canais de obras, pontos de semáforos e desvio de tráfego estimados em 5 áreas principais de intervenção.
- Para cada área, estima-se média de 7 barreiras para montagem segura e delimitada.

$$5 \text{ áreas} \times 7 = 35 \text{ barreiras}$$

#### 11.6.3 Cone Flexível 75cm

Utilizados para sinalização provisória, orientação de desvio, delimitação de obstáculos ou áreas de risco.

Cálculo:

- Em operações de implantação e manutenção de vias, utiliza-se, em média, 10 cones por ação/trecho.
- Previsão de 5 frentes de trabalho simultâneas em períodos de maior demanda.

$$10 \times 5 = 50 \text{ cones}$$

#### 11.6.4 Corrente Plástica Zebrada 8mm

Correntes plásticas com coloração amarelo/preto para cercamentos leves e setorização de áreas de intervenção.

Cálculo:

- Estima-se que cada frente de trabalho utilize em média 20m de corrente para isolamentos.
- Para 5 frentes de trabalho e reserva técnica:

$$20 \text{ m} \times 5 + (20 \text{ m} \times$$

Arredondado para 100 unidades de rolo (conservador, considerando múltiplos usos conforme necessidade).

#### 6. Reserva Técnica e Redundância

**Em conformidade com boas práticas técnicas e com a Lei nº 14.133/2021, foi considerada reserva técnica de materiais (mínimo 10%) para substituições emergenciais, desgastes naturais, furtos ou necessidade de expansão sem nova licitação imediata, quando pertinente e tecnicamente justificável.**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Fornecer todos os materiais novos, originais de fábrica, sem uso anterior, reprocessamento ou similar, em perfeitas condições de utilização;
- b) Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários para o fornecimento do objeto, garantindo operação segura e eficiente;
- c) Garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e estejam dentro do prazo de validade recomendado pelo fabricante;
- d) Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer material ou equipamento que apresente defeito, irregularidade, vazamento, adulteração ou divergência em relação às especificações exigidas, sem ônus adicional para o Município;
- e) Executar os serviços no endereço e trechos indicados pela Administração, dentro do prazo fixado no contrato e cronograma aprovado, assegurando a conclusão integral das atividades;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguro, embalagem, mobilização de equipamentos e mão de obra, necessárias à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que possa atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativa formal para análise;
- h) Garantir o acesso à assistência técnica do fabricante, caso seja necessário para esclarecimentos sobre desempenho, formulação ou especificações do material utilizado;
- i) Cumprir todas as normas legais, regulamentos e instruções aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações correlatas;
- j) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem autorização expressa da Administração Pública;
- m) Indicar um representante formal para contato com o setor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
- n) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos comprobatórios relativos à execução dos serviços;
- o) Cumprir integralmente as determinações e orientações emanadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato;
- p) Assegurar que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com certificações técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo normas do INMETRO, regulamentações ambientais e normas de sinalização viária da ABNT e CONTRAN.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Designar formalmente um gestor e um fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando a conformidade técnica, qualidade, segurança e cumprimento dos quantitativos e locais definidos no contrato;
- c) Registrar em documento próprio quaisquer ocorrências, irregularidades ou não conformidades observadas durante a execução contratual, adotando as providências administrativas cabíveis;
- d) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo endereços, trechos prioritários e horários de acesso aos locais de trabalho;
- e) Facilitar o acesso do representante da contratada aos locais de execução, dentro do horário de expediente da Administração Municipal;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- f) Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados, conferidos e atestados, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, mediante apresentação da nota fiscal e documentação exigida;
- g) Determinar a substituição ou correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normativas, aplicando penalidades contratuais quando cabível;
- h) Reter valores ou garantias contratuais, quando necessário, para cobrir eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual;
- i) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, assegurando condições adequadas de fiscalização e registro de execução;
- j) Manter controle sobre a quantidade de serviços executados, locais atendidos e qualidade das aplicações, garantindo que os trabalhos atendam às necessidades da Administração;
- k) Publicar todos os documentos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de divulgação municipal, assegurando transparência, publicidade e acesso público às informações;
- l) Prestar suporte técnico e administrativo necessário para garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas de trânsito e sinalização vigentes.

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

**14.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**14.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

**14.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

**14.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**14.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**14.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

## **Liquidação**

**14.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.10.1.** o prazo de validade;

**14.10.2.** a data da emissão;

**14.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**14.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**14.10.5.** o valor a pagar; e

**14.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.13.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**14.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

### **Prazo de pagamento**

**14.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**14.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**14.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**15.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**15.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

**15.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**15.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**15.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**15.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**15.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**15.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**15.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**15.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**15.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**15.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**15.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**15.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**15.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**15.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**15.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**15.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- A subcontratação não será permitida no presente processo, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e de fornecimento direto, não envolvendo execução de serviços especializados ou etapas técnicas que justifiquem a participação de terceiros.
- A permissão de subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilidade direta do contratado quanto ao cumprimento das especificações técnicas exigidas, especialmente aquelas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 973/2022 e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

## 16. DAS AMOSTRAS / CATÁLOGOS

**16.1.** Após o envio das propostas por parte das empresas interessadas, estas serão analisadas pela administração, sendo o vencedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, convocado para enviar no prazo de 24 horas, contadas desta convocação, o catálogo ou prospecto emitido pelo fabricante dos produtos para que possa ser verificado o pleno atendimento das especificações exigidas.

**16.1.1.** Será rejeitada, mediante parecer fundamentado, o catálogo ou prospecto que não atender às especificações descritas neste edital.

**16.1.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver catálogo ou prospecto com especificação divergente do Termo de Referência”.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

**17.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/BA, 22 de janeiro de 2026.

**Sócrates dos Santos Rodrigues**

Matrícula nº 4520

Assessor

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Mutuípe/BA, 22 de janeiro de 2026

**CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Decreto nº 02/2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**ANEXO I**  
**PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

**Ao Agente de Contratação**

**Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA – Bahia**

Referência: **Dispensa Nº 004/2026**

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/CEL:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL</b>			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>			
<b>OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, conforme quantitativos informados pela administração do município de Mutuípe-Ba.</b>			

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Confecção de placas de sinalização viária vertical, nas dimensões específicas de 60x60cm, placas em chapas de aço galvanizado 18 com aplicação de películas refletivas em total conformidade com as especificações técnicas de materiais e diagramação exigidas pela resolução contran nº 973/2022 e pelo manual brasileiro de sinalização de trânsito	UN	200		
Barreira monobloco 1,5m faixa refletiva sinalização trânsito	UN	35		
Cone flexível sinalização 75cm faixa refletiva segurança	UN	50		
Corrente plástica sinalização zebra 8mm amarelo e preto	MT	100		
<b>TOTAL: R\$</b>				



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 004/2026.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      \_\_\_\_\_

LOCAL

DATA

ASSINATURA

**Observações:**

1)A proposta deverá indicar os dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao**

**Agente de Contratação/Pregoeiro**

**Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**

**Ref. Dispensa nº 004/2026**

**Prezados Senhor(a),**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

**Sim ( )                  Não ( )**

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

**Sim ( )**

**Não ( )**

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

**Sim ( )**

**Não ( )**

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa Nº 004/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 004/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 004/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 004/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº XX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 004/2026**.
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

**(Município sede da empresa), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

---

**Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa**

**(Cargo/Função)**

**Doc. de Identidade nº. \_\_\_\_\_**

**CPF nº. \_\_\_\_\_**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**Nº.: XXX/XXXX**

***CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.***

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Praça **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP **XXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/000x-xx**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xx** – Centro, Mutuípe/BA, CEP **44.540-000**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. **XXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXX**, Inscrição Municipal nº. **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXX**, CPF (MF) nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo também ser encontrada



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### ***Cláusula Prévía: Fundamentação***

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº 004/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA***, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nºXX/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A presente demanda tem por finalidade a aquisição com fornecimento e instalação de placas e equipamentos de sinalização viária, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, visando à melhoria das condições de segurança, organização e fluidez do trânsito nas vias públicas sob responsabilidade deste órgão.

1.2 A sinalização viária adequada é elemento essencial para orientar e advertir os usuários das vias, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes, a redução de riscos à integridade física de motoristas, ciclistas e pedestres, bem como para a promoção de um trânsito mais seguro e eficiente. A ausência, deficiência ou inadequação da sinalização compromete a correta interpretação das normas de circulação e expõe a coletividade a situações de risco.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**1.3** Além disso, a implantação e manutenção da sinalização viária configuram dever legal do poder público, sendo indispensável a adoção de medidas que assegurem a conformidade com as normas técnicas vigentes, a padronização visual e a adequada visibilidade das informações transmitidas aos usuários da via.

**1.4** Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, segurança e prevenção, e contribui para o cumprimento das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança no trânsito. Objetivando alcançar maior nível de competitividade e agilidade do processo o procedimento será realizado por meio do endereço eletrônico (licitamutuipe@gmail.com).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3. CONTRATADA** deverá estar apto à realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**3.1.1.** O recebimento dos serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os mesmos, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

**3.1.2.** Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.1. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços nas dependências da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**.

**3.1.3.** No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.1. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

**3.1.4.** Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.2** Início da execução dos serviços: 2 (dois) dias corridos, após a emissão e envio da autorização de fornecimento;

**4.3** Não poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

**4.4** Os itens deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento;

**4.5.** Os objetos licitados serão executados nos endereços das secretarias e seus anexos. Os objetos dessa licitação serão executados nos seguintes horários: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

**5.2.** Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica.

**5.3.** Obriga-se a efetuar a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na Nota de Empenho e Ordem de Serviço, da prestação de serviço executado.

**5.4.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

**5.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**5.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

**6.2** Permitir acesso dos empregados do fornecedor (ganhador) às dependências das secretarias e seus anexos, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições apresentadas.

**6.3** Efetuar o pagamento ao fornecedor (ganhador) de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

**6.4** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO**

### **7.1. DO VALOR**

**7.1.1.** Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº 004/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

### **7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado mensal conforme a prestação de serviço, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço prestado e certidões.

**7.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

**7.2.3.** Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.1.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**8.1.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.1.4.** Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

**9.1** As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

<b>UNIDADE</b>	<b>1201 – Secretaria de Administração, Planejamento e Serviços Públicos</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.006 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm., Planej., e Serv. Públicos.</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de consumo</b>
<b>FONTE</b>	<b>1.500.0000</b>

**10.2.** Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**12.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**12.3.** A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº 004/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

**12.3.1.** As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**12.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**12.3.3.** Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

**12.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.3.6.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

### **13.2. DA EXTINÇÃO**

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

### **13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO**

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa 004/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

**15.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

**15.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

**15.6.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**15.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 15.6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.12.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.13.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.14.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.15.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

**15.6.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL**

**16.1.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insolúveis do **Processo Administrativo nº 0089/2026** e contratação Direta **004/2026**, publicado nas formas da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

*João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -  
Prefeito*

**MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS.**

*Carlos Henrique Lopes Sampaio  
- Secretário Municipal de  
Administração, Planejamento e Serviços  
Públicos*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FORNECEDOR**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

CPF: \_\_\_\_\_